

DECISÃO Nº 176/2010

(Revogada pela Decisão nº 243/2016)

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 28/05/2010, tendo em vista o constante no processo nº 23078.009176/10-83, de acordo com o Parecer nº 128/2010 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar as Normas de Concurso Público da Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade, como segue:

CAPÍTULO I **DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO**

Art. 1º. O ingresso na Carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Rio Grande do Sul far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos e ocorrerá obrigatoriamente no nível 1 da Classe D I, segundo o que dispõe esta Decisão.

Art. 2º. As inscrições para o Concurso serão abertas pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, com divulgação imediata na página da Universidade (www.ufrgs.br) e em jornal de grande circulação desta Capital.

Art. 3º. A inscrição será realizada exclusivamente pela Internet, com preenchimento de formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do Concurso. A inscrição será considerada homologada após o recebimento de confirmação do pagamento da taxa bancária.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP fará a divulgação do edital de homologação das inscrições, na página da Universidade, em 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

§ 2º - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação das inscrições homologadas, caberá recurso da não homologação à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. Será divulgada na página da Universidade a lista de documentos abaixo especificados, para informação dos candidatos:

a) programa das Provas de Conhecimentos elaborado pelo Departamento, que seja representativo da área de conhecimento do concurso;

b) disposições sobre a Defesa da Produção Intelectual (quando houver) das quais constem, no caso de concurso para regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, orientações sobre as características do Projeto de Pesquisa ou de Extensão, a critério do Departamento, a ser elaborado, apresentado e defendido pelo candidato;

c) diretrizes de pontuação para o Exame de Títulos e Trabalhos;

d) Norma de Concursos Docentes – Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

e) Edital do Concurso;

f) informações complementares aos candidatos, elaboradas pelo Departamento interessado, homologadas pelo Conselho do órgão de Educação Básica.

§ 1º - As diretrizes de pontuação supramencionadas, a serem estabelecidas pelo Departamento interessado e homologadas pelo Conselho do órgão de Educação Básica, deverão determinar uma escala de valores máximos e mínimos de pontos a serem dados aos títulos relevantes para a área de conhecimento e classe docente do concurso.

§ 2º - Os Projetos supramencionados visam proporcionar ao candidato a oportunidade de demonstrar sua capacidade de elaborar projeto relevante para a área de conhecimento do Concurso.

§ 3º - Dentre os títulos e trabalhos que serão examinados, segundo as diretrizes de pontuação de que trata o item **c**, deverão constar os documentos comprobatórios, firmados por autoridade acadêmica, de habilitação específica obtida em Licenciatura Plena, ou habilitação legal equivalente, de validade nacional na respectiva área de conhecimento do Concurso.

Art. 5º. O Concurso abrangerá as seguintes fases e modalidades de avaliação:

I - Primeira Fase, constante de prova composta de questões objetivas, com caráter eliminatório, à qual poderão se submeter todos os candidatos com inscrição homologada;

II - Segunda Fase, à qual poderão se submeter somente os candidatos aprovados na Primeira Fase, constante de:

a) Exame dos Títulos e Trabalhos;

b) Defesa da Produção Intelectual, salvaguardado o disposto no art. 18 desta Decisão;

c) Conjunto de Provas de Conhecimentos – Prova Escrita; Prova Didática; Prova Prática, salvaguardado o disposto no art. 19, inciso II, desta Decisão.

§ 1º - As avaliações constantes da Segunda Fase do Concurso poderão ser realizadas em qualquer ordem, sendo o Exame de Títulos e Trabalhos realizado como etapa posterior à Prova Escrita.

§ 2º - O resultado da Primeira Fase não poderá ser computado, para nenhum efeito, na Segunda Fase do Concurso.

§ 3º - As Provas de Conhecimentos serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras modernas, que serão realizadas na língua relativa à respectiva área.

CAPÍTULO II DA PRIMEIRA FASE DO CONCURSO

Art. 6º. A Primeira Fase do Concurso será realizada sempre que o número de candidatos com inscrição homologada for superior:

- I - a 10 (dez) candidatos, caso haja uma só vaga objeto do Concurso;
- II - ao número de vagas objeto do Concurso, multiplicado pelo fator 5 (cinco), na hipótese de duas ou mais vagas.

§ 1º - A data de realização da prova constante da Primeira Fase do Concurso será divulgada juntamente com o Edital de Homologação de Inscrições.

§ 2º - A prova constante da Primeira Fase do Concurso será realizada por Comissão designada pelo Diretor do órgão de Educação Básica, a qual elaborará as questões, procederá à correção das provas e à classificação dos candidatos, bem como decidirá os eventuais recursos de candidatos.

§ 3º - O órgão de Educação Básica poderá contratar serviços de terceiros para a realização da prova constante da Primeira Fase do Concurso.

Art. 7º. A prova constante da Primeira Fase do Concurso obedecerá às normas da presente Decisão, às determinações gerais do Conselho do órgão de Educação Básica ou específicas do Departamento a que pertence o cargo em Concurso, e especialmente ainda ao seguinte:

- I - a prova terá duração máxima de 4 (quatro) horas;
- II - a prova será composta de um mínimo de 25 (vinte e cinco) e de um máximo de 100 (cem) questões objetivas, a critério da Direção do órgão de Educação Básica, versando sobre o programa das Provas de Conhecimento do Concurso, não sendo permitida consulta;
- III - considerar-se-ão aptos a progredirem à Segunda Fase do Concurso os candidatos que tenham obtido pelo menos um acerto e obtiverem colocação em lista, por ordem decrescente do número de acertos, em posição igual ou menor que:
 - a) dez, caso haja uma só vaga objeto do Concurso;
 - b) o número de vagas objeto do Concurso multiplicado pelo fator 5 (cinco), caso haja duas ou mais vagas.

§ 1º - A Comissão designada pelo Diretor do órgão de Educação Básica divulgará, no primeiro dia útil após a realização da prova, o gabarito das questões, cabendo no prazo de dois dias úteis recurso em relação ao gabarito divulgado. Em caso de deferimento do recurso interposto, novo gabarito deverá ser divulgado, igualmente em prazo de dois dias úteis.

§ 2º - Caso haja empate na última posição que garanta a progressão à Segunda Fase do Concurso, todos os candidatos nesta colocação serão considerados aptos a realizarem essa Fase.

§ 3º - A lista dos candidatos aptos será divulgada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de realização da prova constante da Primeira Fase do Concurso, através de Edital na página da Universidade.

CAPÍTULO III DA SEGUNDA FASE DO CONCURSO

Art. 8º. A Comissão Examinadora, a ser designada pelo Reitor e escolhida pelo Conselho do órgão de Educação Básica, a partir de uma lista de até cinco nomes indicados pelo Departamento, será composta por três membros titulares e até dois suplentes da carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com titulação superior ou igual à do cargo do Concurso, em exercício na área de conhecimento ou área afim, e terá uma das seguintes composições:

I - no caso de Concurso que exija título de Graduação ou Especialização: 3 (três) membros titulares e no mínimo 1 (um) suplente em exercício no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

II - no caso de Concurso que exija título de Mestrado ou Doutorado: 2 (dois) membros titulares em exercício no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul e 1 (um) membro titular em exercício no Magistério de Educação Básica não vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul; 1 (um) suplente em exercício no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para substituição de membro titular vinculado à Universidade e 1 (um) suplente em exercício no Magistério de Educação Básica não vinculado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à UFRGS.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser indicado docente da carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, admitir-se-á a indicação de professor da Carreira do Magistério Superior da área de conhecimento afim ou professor aposentado no Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 9º. É vedada a indicação, para integrar a Comissão Examinadora, de cônjuge, companheiro(a) ou parente colateral até 3º grau, por consanguinidade ou afinidade com algum dos candidatos.

Art. 10. Caberá ao Diretor do órgão de Educação Básica dar conhecimento à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da nominata dos membros titulares e suplentes da Comissão Examinadora, indicando a presidência da mesma, para que esta adote as providências administrativas cabíveis, viabilizando a designação dos mesmos pelo Reitor.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão Examinadora caberá ao professor com maior tempo de serviço docente e em efetivo exercício na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 11. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas dará conhecimento, mediante Edital, da composição inicial da Comissão Examinadora, tendo os candidatos devidamente inscritos o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de afixação do Edital, para arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer membro titular ou suplente da Comissão Examinadora, ou a composição da mesma, se constituída em desacordo com as normas deste Capítulo.

§ 1º - As arguições referidas no *caput* deste artigo, devidamente motivadas e justificadas, serão feitas perante a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que as remeterá à Câmara de Graduação do CEPE para que esta decida num prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento das arguições, cabendo, num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ciência por parte do candidato, recurso da decisão ao Plenário do CEPE.

§ 2º - No caso de acolhimento da arguição ou impugnação, o expediente retornará ao órgão de Educação Básica, a fim de que se proceda, novamente e num prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do mesmo, à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, obedecendo, também nesse caso, ao que está disposto neste Capítulo.

Art. 12. Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido arguida no tempo hábil indicado no *caput* do art. 11.

Parágrafo único. Será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste artigo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 13. A Comissão Examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do Concurso na totalidade de seus membros titulares.

§ 1º - Antes do Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento superveniente de membro titular da Comissão designado pela Portaria do Reitor referida no Parágrafo único do art. 12, o respectivo membro suplente já designado ocupará o seu lugar. No caso de atraso por parte de membro(s) da Comissão Examinadora, o concurso poderá ter seu início adiado em até 24 (vinte e quatro) horas. Nesse caso, o Departamento afixará, no local designado para o Ato de Instalação do Concurso, documento informando nova data, horário e local para o início do mesmo.

§ 2º - Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, havendo impedimento eventual e por motivo de força maior de um de seus membros, suspender-se-á o Concurso por um período não superior a dois dias úteis, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

§ 3º - Havendo suspensão do Concurso no interregno transcorrido entre o primeiro sorteio de ponto para a Prova Didática e a realização da Prova Didática do último candidato, deverá ser realizado novo sorteio de ponto para as Provas Didáticas dos candidatos que não as realizaram, tornando-se sem efeito os sorteios já efetuados.

§ 4º - Havendo impedimento definitivo de algum dos membros da Comissão Examinadora durante a realização de qualquer das etapas do Concurso, serão anulados os atos realizados por essa Comissão. Neste caso, será indicada nova composição de Comissão Examinadora, sendo o concurso retomado a partir dessa indicação.

Art. 14. Compete ao Chefe do Departamento, consultados os membros da Comissão Examinadora, fixar o cronograma das atividades e das provas.

§ 1º - O cronograma a que se refere o *caput* será divulgado na página da Universidade, para ciência dos candidatos inscritos.

§ 2º - O concurso terá início no prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, a contar da divulgação pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na página da Universidade, da Portaria de Designação da Comissão Examinadora, desde que este prazo não seja inferior a 30 (trinta) dias da publicação do Edital do concurso no Diário Oficial da União.

§ 3º - O cronograma publicado deverá incluir o Ato de Instalação do Concurso, as datas e horários das provas por candidato, o Ato de Abertura dos Envelopes, o cálculo de notas finais e médias finais e a proclamação dos resultados do Concurso.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 15. O Ato de Instalação do Concurso será presidido pelo Diretor do órgão de Educação Básica, por seu substituto legal ou por pessoa designada pela Direção, na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos presentes, e constituir-se-á de:

I - investidura na presidência da Comissão Examinadora, do professor mais antigo na UFRGS, respeitado o disposto no art. 8º desta Decisão;

II - entrega, pelos candidatos, de cópia impressa do *curriculum vitae* documentado e, caso o Concurso seja realizado para regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, acompanhado de um Projeto de Pesquisa ou de Extensão cujas características serão explicitadas no ato da inscrição;

III - organização da relação de pontos a ser apresentada aos candidatos com base no programa referido no art. 4º, item a, e sua apresentação aos candidatos, sendo que o número de pontos deverá exceder ao número de candidatos em pelo menos duas unidades, nos casos da Prova Didática e da Prova Prática;

IV - reformulação do cronograma das atividades e das provas com base no número de candidatos presentes;

V - oportunidade para manifestação, pelos candidatos, de objeções e reparos à relação de pontos e ao cronograma supra;

VI - decisão soberana, pela Comissão Examinadora, sobre a reformulação da relação de pontos e do cronograma, se couber;

VII - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos nas provas públicas.

§ 1º - Não será permitida a participação de candidato que não esteja presente no início do Ato de Instalação do Concurso, sendo o mesmo considerado eliminado do certame.

§ 2º - O Ato de Instalação do Concurso encerrar-se-á com a leitura de ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

Art. 16. O Exame de Títulos e Trabalhos será realizado em sessão não pública, como etapa posterior à Prova Escrita.

Art. 17. Admitir-se-ão como títulos:

I - graus e títulos acadêmicos;

II - atividades docentes, científicas, literárias, artísticas e profissionais;

III - funções acadêmicas, acadêmico-administrativas e profissionais;

IV - produção técnica, científica, literária ou artística.

§ 1º - Os documentos comprobatórios de conclusão de Mestrado e/ou de Doutorado obtidos em curso ou programa de pós-graduação nacional não credenciado ou estrangeiro deverão estar previamente reconhecidos.

§ 2º - Após a conclusão do Exame de Títulos e Trabalhos, cada examinador atribuirá o seu grau a cada um dos candidatos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e imutabilidade do grau atribuído.

Art. 18. A Defesa da Produção Intelectual somente ocorrerá no Concurso para cargos em regime de trabalho de dedicação exclusiva e se realizará em sessão pública com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, observado o que segue:

I - exposição oral da produção intelectual do candidato, incluindo exposição de seu Projeto de Pesquisa ou de Extensão, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;

II - arguição de 5 (cinco) minutos, no máximo, por examinador e tempo idêntico para a manifestação do candidato.

Art. 19. O conjunto de Provas de Conhecimentos abrangerá:

I - Prova Didática;

II - uma, ou ambas, das seguintes Provas, a critério do Departamento, consideradas as peculiaridades da área de conhecimento do Concurso:

a) Prova Escrita;

b) Prova Prática.

Art. 20. A Prova Didática será pública, com duração de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos.

§ 1º - A inobservância do tempo previsto no *caput* deste artigo afetará o grau a ser atribuído ao candidato.

§ 2º - Da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora, referida no art. 15, inciso III, cada candidato sorteará seu ponto 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prova.

§ 3º - O sorteio de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado de maneira pública e cada ponto sorteado será excluído da lista de pontos para sorteios posteriores.

§ 4º - No decorrer do período de 24 (vinte e quatro) horas entre o sorteio do ponto e o início da Prova Didática de cada candidato, não se realizará nenhum ato ou Prova do Concurso que envolva a presença deste candidato.

§ 5º - O horário de início e de término da Prova Didática de cada candidato deverá ser consignado em ata.

Art. 21. A Prova Escrita, quando houver, será realizada obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I - da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto único para todos os candidatos, obedecido ao disposto no § 3º do art. 20;

II - a Prova Escrita deverá ter início em um prazo não superior a 15 (quinze) minutos após o sorteio do ponto;

III - a Prova Escrita terá duração de 5 (cinco) horas, sendo permitida, durante a sua primeira hora, a consulta a material bibliográfico de domínio público, em papel, previamente aprovado pela Comissão Examinadora. As anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexado ao texto final;

IV - a prova será realizada de forma manuscrita e a tinta;

V - as provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no inciso III, exceto quando a leitura da prova for efetivada logo após o seu término, serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão Examinadora e pelo respectivo candidato, permanecendo guardadas sob a responsabilidade da Direção do respectivo órgão de Educação Básica;

VI - o julgamento da Prova Escrita dar-se-á em sessão pública mediante a leitura da prova, em voz alta, pelo candidato e, para tanto, a Comissão Examinadora requisitará os envelopes a quem os confiou, abrindo cada um a seu tempo, na presença do candidato, para que a prova seja reprografada e dela seja fornecida uma cópia para cada um dos membros da Comissão Examinadora, a fim de permitir o acompanhamento da leitura do texto.

Art. 22. A Prova Prática terá natureza, forma e duração estabelecidas pelo Departamento e obedecerá ao disposto a seguir:

I - da relação de pontos específica organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto para cada candidato e cada ponto sorteado será excluído da lista de pontos para sorteios posteriores;

II - o tempo decorrido entre o sorteio do ponto e o início da prova deverá ser igual para todos os candidatos;

III - se o Departamento assim o decidir, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que cada candidato redija um relatório escrito sobre o trabalho realizado.

Art. 23. Após a conclusão de cada uma das Provas de Conhecimentos e da Defesa de Produção Intelectual de cada candidato, cada examinador atribuirá o seu grau ao respectivo candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), na planilha Modelo A (Anexo I desta Decisão), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, com assinatura dos membros da Comissão Examinadora e do respectivo candidato, de modo a assegurar o sigilo e imutabilidade do grau atribuído.

Parágrafo único. Ficam assegurados o direito à presença do candidato e a comunicabilidade entre os membros da comissão examinadora durante todo o processo de avaliação do candidato nas provas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 24. Após o encerramento de todos os procedimentos de cada uma das provas, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da prova que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada prova de cada candidato.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 25. Logo após a realização da última modalidade de avaliação do Concurso, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as planilhas Modelo A (Anexo I desta Decisão), solicitando que cada membro da Comissão Examinadora proclame, em voz alta, cada grau conferido.

§ 1º - Os graus serão imediatamente lançados na planilha Modelo B (Anexo II desta Decisão), para imediata realização dos cálculos pertinentes às notas finais obtidas pelos candidatos em cada uma das avaliações e para o cálculo da média final de cada candidato. A planilha de Modelo B deverá ter a assinatura de todos os Membros da Comissão Examinadora e do Chefe do Departamento ou Área.

§ 2º - Para cada uma das modalidades de avaliação abaixo especificadas, cada candidato terá uma nota final, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento:

- a) Exame de Títulos e Trabalhos;
- b) Defesa da Produção Intelectual, se houver;
- c) Prova Didática;
- d) Prova Escrita, se houver;
- e) Prova Prática, se houver.

§ 3º - A média final de cada candidato será calculada pela média aritmética das notas finais, calculada até a segunda decimal sem arredondamento.

Art. 26. Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem média final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e não tiverem nota final 0 (zero) em nenhuma das modalidades de avaliação realizadas.

Parágrafo único. Os candidatos que não comparecerem a uma ou mais das modalidades de avaliação estarão automaticamente desclassificados, não sendo calculadas suas médias finais.

Art. 27. Os candidatos habilitados serão classificados pela média final, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupará o primeiro lugar.

§ 1º - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática e, para subseqüentes desempates e obedecida essa ordem, na Prova Escrita (se houver), na Prova Prática (se houver), na Defesa da Produção Intelectual (se houver) e no Exame dos Títulos.

§ 2º - Persistindo o empate, terá precedência o candidato de maior idade.

Art. 28. O resultado final do Concurso, com a relação dos aprovados e sua respectiva classificação, e dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos no art. 25.

Art. 29. Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos habilitados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

§ 1º - Consideram-se partes integrantes do Parecer Final as atas, as planilhas com atribuição dos graus (Modelo A), as planilhas com os cálculos das médias de cada candidato (Modelo B), o cronograma final do concurso, a relação dos pontos das Provas Escrita e Didática e a relação dos pontos da Prova Prática (se houver), que devem ficar anexos ao Parecer Final e fazer parte do processo de resultado do Concurso, para fins de direito.

§ 2º - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a respectiva documentação anexada, será apreciado pela Câmara de Graduação do CEPE, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

§ 3º - Da decisão da Câmara de Graduação do CEPE, poderá qualquer de seus membros lavrar voto divergente, que será recebido e processado pelo Plenário do CEPE, como recurso *ex officio*.

§ 4º - Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE ou do Plenário do CEPE, quando for o caso, serão informados todos os candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial da União e de divulgação na página da Universidade.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 30. Os Concursos de que trata esta Decisão só ensejam recurso de nulidade.

Art. 31. Das decisões da Câmara de Graduação do CEPE caberá recurso, de parte legítima, somente ao Plenário do CEPE, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Resultado Final no Diário Oficial da União. O recurso terá efeito suspensivo, e deverá entrar em pauta para deliberação no Plenário no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período.

Parágrafo único. O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se conhecendo em Plenário recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade arguida.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas.

Art. 33. Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso na carreira de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, os documentos exigidos em Lei, incluindo-se o(s) diploma(s) de Pós-Graduação com validade nacional e o certificado de proficiência em Língua Portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 35. A contagem dos prazos previstos na presente Decisão far-se-á na forma dos arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Sempre que as cientificações oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos se contarão a partir da data da que por último houver sido feita.

Art. 36. Revoga-se a Decisão nº 283/2002 do Conselho Universitário, bem como outras disposições em contrário.

Art. 37. Esta Decisão entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 28 de maio de 2010.

(O original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.

ANEXO I - PLANILHA MODELO A

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DA CARREIRA DE
MAGISTÉRIO DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
(CLASSE D I)**

ÓRGÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E/OU ENSINO MÉDIO:

DEPARTAMENTO:

ÁREA/SUBÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

MODALIDADE DE AVALIAÇÃO:

GRAU ATRIBUÍDO:

--	--

(POR EXTENSO)

PORTO ALEGRE, de de

NOME DO EXAMINADOR: _____

ASSINATURA: _____

(planilha previamente rubricada pelo Chefe do Departamento)

ANEXO II - PLANILHA MODELO B
CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DA CARREIRA DE
MAGISTÉRIO DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
(CLASSE D I)

ÓRGÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E/OU ENSINO MÉDIO:
 DEPARTAMENTO OU CURSO:
 ÁREA DE CONHECIMENTO:
 NOME DO CANDIDATO:

PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL

Avaliações	Exame de Títulos e Trabalhos	Defesa da Produção Intelectual (quando houver)	Prova Didática	Prova Escrita (quando houver)	Prova Prática (quando houver)
Avaliadores					
1º Avaliador					
2º Avaliador					
3º Avaliador					
Nota Final por Avaliação	(NF1)	(NF2)	(NF3)	(NF4)	(NF5)
MÉDIA FINAL	(_____)				

ONDE

NF1 = Nota Final no Exame de Títulos e Trabalhos

NF2 = Nota Final na Defesa da Produção Intelectual (quando houver)

NF3 = Nota Final na Prova Didática

NF4 = Nota Final na Prova Escrita (quando houver)

NF5 = Nota Final na Prova Prática (quando houver)

MF = Média Final $\square MF = \frac{NF1 + NF2 + NF3 + NF4 + NF5}{5}$

5

Na fórmula de cálculo da Média Final (MF), o denominador deverá coincidir com o número de provas do numerador. Por exemplo, em não havendo Defesa da Produção Intelectual (NF2), aplica-se $MF = \frac{NF1 + NF3 + NF4 + NF5}{4}$.

4

COMISSÃO EXAMINADORA:

NOME: _____ ASSINATURA: _____
 NOME: _____ ASSINATURA: _____
 NOME: _____ ASSINATURA: _____

CHEFE DO DEPARTAMENTO:

NOME: _____ ASSINATURA: _____